MENSAGEM Nº 001 /2.010.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 144/2009 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 66 e da alínea "a" do inciso III do art. 166 da Constituição da República e conforme previsto no inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, **decidi vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 144/2009 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e dá outras providências", fundado em razão de inconveniência ao interesse público.

Após ouvidos os órgãos de assessoramento, mais especificamente a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deliberei no sentido de vetar alguns dispositivos do Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, com base nos fundamentos adiante elencados:

Os dispositivos supra mencionados são: o art. 9º, os incisos III, IV, V e o parágrafo único do art. 10; o art. 12 e seu parágrafo único; o art. 13; o art.16; o §1º do art. 17 e o inciso II do art. 19, a seguir reproduzidos, com base na redação final aprovada:

"Art. 9º No envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias relativo ao exercício de 2011, deverá o Poder Executivo:

I - apresentar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

II - definir, objetiva e quantitativamente, todas as metas físicas de ação orçamentária para identificá-las nos seus valores

unitário e global, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual; e

III - disponibilizar diagnóstico explicativo com o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento democrático da gestão do Plano Plurianual."

"Art. 10 (...)

(...)

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

V - as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 30 de setembro, das ações orçamentárias constantes desta Lei e suas alterações, das novas ações orçamentárias previstas e das ações não-orçamentárias.

Parágrafo único. As estimativas de que trata o inciso V são referências para fins do cumprimento do disposto no inciso IV, § 2º, art. 7º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. 12 A Secretaria Municipal de Planejamento garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Vereadores terão acesso irrestrito, para fins de consulta, aos sistemas informatizados relacionados à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual."

"Art. 13 O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, de utilização obrigatória pelos órgãos, entidades e poderes do Município."

"Art. 16 O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo."

"Art. 17 (...)

§1º Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste

artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que se refere aos valores físicos e financeiros das ações, e servirão como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual."

"Art. 19 (...)

II - os relatórios institucionais de monitoramento, cuja periodicidade será definida pela Secretaria Municipal de Planejamento;(...)"

Razões de veto

Vale destacar que o Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 que apresentei à apreciação desta Douta Casa Legislativa não se balizou em parâmetros utópicos, mas sim, em uma perspectiva realista, com visão de futuro, mas com estrito rigor técnico e sensibilidade política.

A análise circunstanciada e proficiente realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão das citadas propostas me faz crer que as alterações introduzidas e que são objeto do presente veto, se revelam, lamentavelmente, inexequíveis, conforme se verá a seguir.

É necessário deixar claro que não existem condições efetivas, tampouco tempo hábil para cumprimento de tais dispositivos legais.

Na verdade, a proposta do PPA revela que sua elaboração é espelho da difícil situação econômica financeira do Município de Sete Lagoas, que mesmo em um cenário, que doravante se apresenta de pós crise, exige cautela, não sobrando margens para grandes alterações que possam dificultar o controle das contas públicas.

As alterações propostas estabelecem já para o

exercício de 2011 o cumprimento de apresentação de indicadores, a definição objetiva de todas as metas e a disponibilização de diagnóstico quando do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o que é , realmente impossível de executar.

O Município de Sete Lagoas busca, há significativo lapso temporal, melhoria do processo de informatização e obteve alguns significativos avanços neste sentido, contudo, ainda estamos distantes e sem condições de garantir o acesso pela Internet, aos dados constantes do sistema de informações gerenciais de planejamento para ser consultado pela sociedade.

Aliás, uma das metas deste governo é a modernização administrativa, da qual a informatização é parte integrante.

Entretanto, emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual anularam dotações da ordem de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinadas à modernização para dar suporte àquelas emendas.

Ora, isso tudo reforça o argumento de que são inexequíveis os dispositivos vetados.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual tem que guardar consonância com dispositivos da LDO e PPA, as exigências e obrigações contidas nos dispositivos vetados e a anulação das dotações nos moldes retro citados, conduzem à inequívoca conclusão de que tal consonância está comprometida.

Estas, Senhor Presidente e nobres edis, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sete Lagoas, esperando sejam as ditas razões acatadas.

Ao ensejo apresento minhas cordiais saudações, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas,15 de janeiro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal